**PROJETO DE LEI 84/2013**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades em fabricação de estruturas metálicas, fabricação de estruturas prémoldadas, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista de ferragens, ferramentas, ferro e aço, comércio varejista de materiais de construção, construção de edifícios, transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual, através de cessão de uso a Empresa EQTEC LTDA. "EPP", inscrita no CNPJ n°. 10.327.193/0001-43, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), parte de uma área maior com 239.797,00m², no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n°. 13.449.

**Art.2°** - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em fabricação de estruturas metálicas, fabricação de estruturas prémoldadas, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista de ferragens, ferramentas, ferro e aço, comércio varejista de materiais de construção, construção de edifícios, transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual.

**Art.3°** - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

**I** – O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
**II** – O funcionamento de pelo menos 50 % (cinqüenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
**III** – O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

**§ 1°** - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

**§ 2°** - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reverão:

**I** – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

**II** – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

**a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;
**b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
**c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2° desta lei;
**d)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal;
**e)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

**III** – Proibição da subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

**§ 3°** - Reverterá também à propriedade do Município, o imóvel após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

**Art.4°** - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

**Parágrafo Único –** A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2° desta lei.

**Art. 5°** - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

**I** - PESSOA JURÍDICA:

**a)** Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
**b)** Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
**c)** Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
**d)** Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;

**e)** Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

**II** - PESSOA DOS SÓCIOS:

**a)** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
**b)** Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 6°** - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

**Art. 7°** - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

**Art. 8°** - A empresa tem 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação extrajudicial quando referente a extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 9°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 27 de junho de 2013.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo municipal possa realizar a cessão de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Diante da finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, bem como considerando que nosso município encontra-se em desenvolvimento econômico, onde gerará novos empregos e movimentará a economia municipal, haja vista que a empresa é fabrica de estruturas metálicas, estruturas prémoldadas, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista de ferragens, ferramentas, ferro e aço, comércio varejista de materiais de construção, construção de edifícios, transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual, dar-se-ão a necessidade do referido projeto de lei.

Diante das razões ora expostas, e de imensa importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 27 de junho de 2013.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**